



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

**Lei nº 906** - de 05 de maio de 2008.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CELEBRAR CONVÊNIO COM O  
CENTRO ESTADUAL DE EDUCA-  
ÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA  
– CEETEPS.

**ELIANA DOS SANTOS SILVA**, Prefeita do Município de  
Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e é  
promulgada a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar  
convênio com o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza CEETEPS,  
objetivando a implantação de cursos profissionalizantes.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes do da execução desta Lei  
correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se  
necessário.

**Parágrafo Único** - Os serviços e obrigações da cada parte  
constarão do convênio que, depois de assinado, fará parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, data supra.

**ELIANA DOS SANTOS SILVA**  
**Prefeita Municipal**

Ciente, publique-se.

**WILSON GRILLO**  
**Chefe de Gabinete**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

### ANEXO I

#### **MINUTA CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-EDUCACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICO PAULA SOUZA, O MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_ E A \_\_\_\_\_.**

Pelo presente instrumento, tendo de um lado o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, autarquia estadual de regime especial, nos termos do artigo 15, da Lei nº 952, de 30 de janeiro de 1976, associado e vinculado à Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, criado pelo Decreto-lei de 6 de outubro de 1969, com sede na Praça Cel. Fernando Prestes, 74 – São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.823.257/0001-09, doravante denominado CEETEPS neste ato representado pela sua Diretora Superintendente, professora LAURA M.J.LAGANÁ, devidamente autorizada pelo Conselho Deliberativo em sua sessão de \_\_\_\_\_ e, de outro lado, o Município de \_\_\_\_\_, cuja Prefeitura Municipal está situada na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, a seguir denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor \_\_\_\_\_, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/200\_\_, e a FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA, pessoa jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Três Rios, 131, Bom Retiro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.415.092/0001-50, doravante denominada FAT neste ato representada por seu Diretor Presidente, CÉSAR SILVA, resolvem firmar o presente convênio, de acordo com a Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente convênio, a cooperação técnico-educacional entre o CEETEPS, por sua Unidade de Ensino ETE \_\_\_\_\_, situada em \_\_\_\_\_, o MUNICÍPIO e a FAT, para instalação de Classe Descentralizada do CEETEPS, visando oferecer formação técnica/certificação à população do município, conforme plano de trabalho anexo, devidamente aprovado pelos partícipes convenientes e que constitui parte integrante deste.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

---

### CLÁUSULA SEGUNDA-DAS OBRIGAÇÕES

#### 2.1 – São obrigações do CEETEPS:

- a) instalar, no Município de \_\_\_\_\_, a Habilitação Profissional de Técnico em \_\_\_\_\_, de acordo com as diretrizes da Coordenadoria de Ensino Técnico CETEC;
- b) providenciar registros referentes ao andamento do curso em consonância com as determinações legais, tendo em vista a avaliação e os certificados a serem expedidos;
- c) acompanhar todas as fases que compõem o projeto.

#### 2.2 - São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) adequar e disponibilizar salas de aula em perfeitas condições de utilização, para instalação do curso e demais dependências necessárias para as atividades acadêmicas;
- b) responsabilizar-se pela instalação de linha telefônica, energia elétrica e água, e pelos serviços de manutenção, limpeza e vigilância do prédio, onde o curso será instalado;
- c) manter recursos humanos, sob sua responsabilidade, para serviços auxiliares de apoio e de administração escolar;
- d) responsabilizar-se pelos recursos financeiros referentes aos docentes, à coordenação, à aquisição/manutenção de equipamentos relativos ao projeto e ao material didático e de consumo, necessários à perfeita realização dos cursos;
- e) acompanhar todas as fases que compõem o projeto.

#### 2.3 – São obrigações da **FAT**:

- a) contratar docentes e coordenador, para execução do convênio e responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista e da seguridade social, dispensando e/ou substituído aqueles que venham a



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

---

comprometer o processo pedagógico, por iniciativa própria ou por recomendação do CEETEPS;

- b) responsabilizar-se pelo repasse das despesas referentes aos docentes, à coordenação, ao material didático e de consumo, à aquisição/manutenção de equipamentos e pela gestão administrativa e financeira do convênio, observando que as parcelas dos recursos liberados sejam aplicadas em estrita conformidade com o plano aprovado;
- c) controlar a frequência dos docentes;
- d) restituir aos cofres do MUNICIPIO os recursos referentes a sua participação, porventura não utilizados, em razão de serem excedentes;
- e) acompanhar todas as fases que compõem o projeto.

### **CLÁUSULA TERCEIRA-DA GRATUIDADE DO (S) CURSOS(S)**

O(s) curso(s) previsto(s) no presente convênio será(ao) gratuito(s) aos alunos matriculados, conforme estabelece o inciso IV do artigo 206 da Constituição Federal.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA COORDENAÇÃO**

Cada um dos partícipes indicará um coordenador que terá como função a supervisão conjunta dos trabalhos e o desenvolvimento das demais atividades que visem assegurar a perfeita execução do projeto.

§ 1º - O MUNICIPIO e a FAT se responsabilizarão pela integral remuneração do Coordenador do Projeto por ela indicado, bem como pelos encargos previdenciários decorrentes, não gerando seu credenciamento qualquer vínculo empregatício, nem conseqüente aquisição de direitos ou vantagens, conferidos aos funcionários do CEETEPS.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE**

Estado de São Paulo

---

§ 2º - A participação do Coordenador do Projeto – CEETEPS será por tempo determinado e as horas despendidas no projeto fazem parte de sua jornada de trabalho, compondo, portanto, sua carga horária atual de trabalho consignada por horas-aula, observando o limite estabelecido no § 7º do artigo 3º do Decreto nº 17.412/81.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 – As despesas decorrentes da execução do presente convênio, no montante de R\$ XXXX, ( \_\_\_\_\_ ) correrão por conta dos recursos próprios do Município, nos limites de suas obrigações, constantes na Cláusula Segunda, de acordo com o disposto no cronograma de recursos financeiros, inserido no plano de trabalho, que é parte integrante deste.

5.2 – Os recursos por parte do CEETEPS limitam-se às despesas referentes à certificação:naturez da despesa – 12.122.0100.4392.339039.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente instrumento poderá ser alterado, durante sua vigência, mediante Termo Aditivo, respeitado o objeto do convênio.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente convênio terá a duração de \_\_\_\_\_ meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, observando-se qualquer caso o prazo máximo de 60 meses de vigência.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS SALDOS DO CONVÊNIO**

7.1 – Os saldos do convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cardeneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores a um mês.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

7.2 – As receitas financeiras auferidas na forma citada serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

7.3 – Os saldos remanescentes do convênio, inclusive das receitas financeiras auferidas, no caso de conclusão, rescisão, denúncia ou extinção, deverão ser devolvidas ao MUNICÍPIO no prazo de trinta dias.

### **CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

Este convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 dias ressalvada a faculdade de rescisão, desde que comprovado o não cumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, garantido-se a conclusão das atividades em andamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre os patícipes, pelos seus coordenadores, desde que observado o objeto do convênio.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro de uma das Varas da Fazenda Pública da Comarca da Capital de São Paulo, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir dúvidas e litígios que porventura ocorram na execução do presente convênio.

Nestes termos, firma-se o presente documento em quatro vias de igual teor, na presença das testemunhas, para que, desde já, produza os efeitos de dieito.

São Paulo, de de 200\_\_

LAURA M. J. LAGANÁ  
Diretora Superintendente do  
Centro Paula Souza-CEETEPS

\_\_\_\_\_  
Prefeito do Município de



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE**  
Estado de São Paulo

---

CÉSAR SILVA  
Diretor Presidente da FAT

Testemunhas:

1. Assinatura:  
Nome  
RG.

1. Assinatura:  
Nome  
RG.